ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **547/2023**

Processo Número: **9887/2023** | Data do Protocolo: 18/04/2023 13:36:30

Autoria: **Felipe Franco**

Coautoria:

Ementa: **Institui no Estado de São Paulo campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Esporte.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700340037003000031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Fica instituído no Estado de São Paulo campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha permanente de orientação e conscientização de crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no esporte.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com TEA aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, conforme critérios clínicos definidos por Laudo Pericial Médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista, observando os requisitos da lei Nº 17.669/2023.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de crianças autistas no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Artigo 3º O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da criança autista no esporte.

Todas as pessoas têm o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois, precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovada que a interação do autista com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida significativa.

Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com (TEA), o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discorridas no texto acima.

Com aprovação deste projeto, garantimos a inserção das crianças com (TEA) no esporte, assegurando-lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança de enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Felipe Franco - UNIÃO

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700340031003200300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3700340031003200300003A005000

Assinado eletrônicamente por **Felipe Franco** em **18/04/2023 12:34**
Checksum: **6A891BF7A95AF684557519B3FFC95405AA3D086F05520511C025FC33FDEC9002**